

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ**

ALANA CRISTINA ALVES DAVID, brasileira, casada, vereadora, portadora do CPF sob o nº 000.542.563-80, residente e domiciliada na Rua Agne Gomes de Araújo, 50 – Esplanada II, nesta cidade de Iguatu/CE, Vereadora do Município de Iguatu/CE, no exercício de suas atribuições constitucionais de fiscalização do Poder Executivo Municipal (art. 31 da CF/88), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **NOTÍCIA DE FATO** em face do Prefeito Municipal de Iguatu, Sr. **CARLOS ROBERTO COSTA FILHO** (Roberto Filho), filiado ao PSDB, empossado em 1º de janeiro de 2025, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Em publicação realizada em 07 de maio de 2026, o jornalista **Donizete Arruda**, CEO do DON7 Media Group, colunista do Jornal do Cariri e da CN7, e apresentador diário do programa Conexão Brasília-Ceará na Plus FM, divulgou em seu perfil na rede social Instagram (@donizetearruda7) – cuja publicação encontra-se acessível pelo link <https://www.instagram.com/p/DYCcFP-lv7T/> – **informação segundo a qual levantamento realizado pela própria Administração de Iguatu identificou pelo menos 70 (setenta)**



servidores fantasmas dentre os aproximadamente 600 (seiscentos) ocupantes de cargos de confiança do Município, motivo pelo qual editou o decreto anexo.

Conforme os dados divulgados pelo referido jornalista, os servidores fantasmas residiam em outros municípios, o que representaria mais de 11% (onze por cento) do total de comissionados.

A distribuição geográfica dos nomes identificados é a seguinte:

- a) Saboeiro: 34 (trinta e quatro) servidores fantasmas;
- b) Tauá: 16 (dezesseis) servidores fantasmas;
- c) Catarina: 22 (vinte e dois) servidores fantasmas.

Segundo a publicação, o Prefeito Roberto Filho teria demitido todos os ocupantes de cargos comissionados e determinado um recadastramento geral, sustentando que "a máquina pública funcionará melhor sem o mal do empreguismo".

Ocorre, Excelência, que os fatos noticiados, **longe de demonstrarem zelo administrativo, revelam, na verdade, uma omissão prolongada e injustificável do gestor e de seus secretários**, conforme se passa a demonstrar.

II – DA OMISSÃO ADMINISTRATIVA PROLONGADA E INJUSTIFICÁVEL

II.1. Da transição de governo e do dever de identificação imediata



O Prefeito Roberto Filho tomou posse em **1º de janeiro de 2025**. A transição entre a gestão anterior, do ex-Prefeito Ednaldo Lavor (PSD), e a atual administração, transcorreu de forma reconhecidamente coordenada.

Tal circunstância evidencia que a transição foi **amigável e privilegiada**, com amplo acesso a informações, dados funcionais, folhas de pagamento e à estrutura administrativa herdada da gestão anterior. Não se trata, portanto, de situação em que o novo gestor tenha assumido sem condições de conhecer o quadro de servidores.

Ademais, em 31 de dezembro de 2024 todos foram exonerados, no interim de 2025 o prefeito editou lei reconhecida como inconstitucional pela justiça e exonerou novamente. Assim, o que justifica tantos servidores permanecerem fantasmas?

II.2. Da inércia de quase um ano e meio dos Secretários Municipais

Desde **1º de janeiro de 2025**, todos os Secretários Municipais nomeados pelo Prefeito Roberto Filho exercem, por delegação, a gestão direta dos respectivos quadros de pessoal, incluindo os ocupantes de cargos de confiança vinculados às suas pastas. É atribuição inerente ao cargo de Secretário Municipal a supervisão, o controle e a fiscalização dos servidores sob sua responsabilidade.



Não é crível que, em **mais de 16 (dezesesseis) meses de gestão** – de janeiro de 2025 a maio de 2026 –, nenhum dos Secretários Municipais tenha percebido que dezenas de ocupantes de cargos comissionados **sequer compareciam aos seus postos de trabalho**. Servidores fantasmas, por definição, são aqueles que não exercem as atribuições do cargo. Tal ausência é perceptível no dia a dia das repartições e não demanda qualquer levantamento especial para ser constatada.

Se um único Secretário Municipal tivesse, a qualquer tempo, examinado a lista de seus subordinados comissionados e comparado com os nomes que efetivamente se apresentavam ao serviço, a fraude teria sido identificada de imediato. A omissão, portanto, revela **conivência ou negligência grave e inescusável**.

II.3. Da incompatibilidade lógica e temporal da "descoberta"

Causa estranheza que a Administração Municipal divulgue, após **quase um ano e meio de gestão**, a "descoberta" de 70 servidores fantasmas como se fora um ato de zelo administrativo, quando, na verdade, a simples passagem do tempo demonstra que tais pagamentos foram **mantidos por escolha — não por desconhecimento**. Não se identificam, nos fatos noticiados, quaisquer circunstâncias extraordinárias que justificassem tamanha demora para a constatação de que mais de 11% dos comissionados não residiam sequer no Município.

A pergunta que se impõe é a seguinte: *se a irregularidade existia desde antes da posse do atual Prefeito, e se a transição foi amigável e coordenada, por que os servidores fantasmas continuaram recebendo remuneração do erário por 16 meses?* A resposta, por exclusão



lógica, só pode apontar para uma de duas hipóteses igualmente graves: **ou a manutenção era deliberada (conivência), ou a fiscalização era inexistente (negligência grave).**

Em qualquer das hipóteses, há dano ao erário público, uma vez que os valores pagos a título de remuneração a servidores fantasmas ao longo de 16 meses constituem **despesa pública sem contraprestação de serviço**, configurando lesão patrimonial ao Município de Iguatu.

III – DO DIREITO

Os fatos narrados, em tese, configuram as seguintes violações:

a) Improbidade administrativa por lesão ao erário (art. 10, caput e incisos IX e XII, da Lei nº 8.429/1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021): o pagamento de remuneração a servidores fantasmas durante 16 meses constitui, em tese, ato de improbidade que causa lesão ao erário, por permitir a realização de despesa pública não autorizada e sem contraprestação de serviço. A Lei de Improbidade, em sua redação atual, exige a demonstração de dolo, o qual pode ser aferido pela prolongada omissão do gestor e de seus Secretários em fiscalizar a prestação de serviço dos comissionados, aliada ao caráter amigável da transição e à plena ciência da composição do quadro de pessoal;

b) Improbidade administrativa por violação de princípios (art. 11, caput, da Lei nº 8.429/1992): a manutenção de servidores fantasmas afronta os princípios da **legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência** insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

c) Crime de responsabilidade do Prefeito Municipal (art. 1º, incisos I e XIV, do Decreto-Lei nº 201/1967): apropriar-se de bens ou rendas públicas e negar execução a lei federal — o dever de fiscalização dos servidores comissionados decorre diretamente da Constituição Federal e da legislação de regência;

e) Violação ao princípio constitucional do concurso público e da finalidade dos cargos comissionados (art. 37, incisos II e V, da CF/88): os cargos comissionados destinam-se exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento. A existência de 70 servidores fantasmas em cargos de confiança desnatura a finalidade constitucional dessas nomeações, revelando que tais cargos são utilizados para fins de apadrinhamento político e clientelismo, e não para o atendimento do interesse público.

f) Violação ao princípio da publicidade e do controle social (art. 37, caput, e art. 5º, XXXIII, da CF/88): a omissão em informar à sociedade e aos órgãos de controle sobre a existência dos servidores fantasmas durante 16 meses constitui afronta ao dever de transparência que se impõe ao gestor público.

IV – DO DANO AO ERÁRIO E DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO

Considerando que a publicação jornalística aponta a existência de **pelo menos 70 (setenta) servidores fantasmas** ocupantes de cargos de confiança, e que tais servidores teriam percebido remuneração durante **16 (dezesesseis) meses** sem contraprestação de serviço, o prejuízo ao erário municipal é potencialmente vultoso e demanda apuração imediata.

A título ilustrativo, tomando-se por base o piso nacional dos cargos comissionados — que no Município de Iguatu varia entre R\$ 1.500,00 e R\$ 5.000,00, conforme a natureza do cargo —, o montante desperdiçado com pagamentos a servidores fantasmas pode alcançar **cifras**



milionárias, cujo valor exato somente poderá ser apurado mediante requisição da folha de pagamento discriminada mês a mês, desde janeiro de 2025.

V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

5.1. A instauração de procedimento investigatório (inquérito civil ou procedimento preparatório) para apuração dos fatos narrados na presente notícia de fato, com a completa identificação nominal dos servidores fantasmas, das respectivas secretarias de lotação, dos valores percebidos e do período em que estiveram irregularmente nomeados;

5.2. A oitiva do Prefeito Municipal, Carlos Roberto Costa Filho, para que esclareça: (a) os motivos pelos quais os servidores fantasmas foram mantidos na folha de pagamento por 16 meses; (b) as circunstâncias da transição de governo e o grau de conhecimento acerca da composição do quadro de comissionados herdado da gestão anterior; (c) os critérios e a data exata em que determinou o recadastramento; (d) a existência e o conteúdo de eventual acordo político com o ex-Prefeito Ednaldo Lavor que tenha envolvido a manutenção de nomeações em cargos de confiança;

5.3. A oitiva do Secretário de Planejamento e Gestão, que coordenou a equipe de transição e que, por força de suas atribuições, tinha acesso direto à folha de pagamento e à composição do quadro funcional do Município, para que esclareça se e quando tomou conhecimento da existência dos servidores fantasmas, e quais providências adotou;

5.5. A requisição à Prefeitura Municipal de Iguatu dos seguintes documentos: (a) folha de pagamento mensal discriminada de todos os ocupantes de cargos comissionados, de janeiro de 2025 a maio de 2026; (b) portarias de nomeação e exoneração de cada um dos servidores

identificados como fantasmas; (c) lista nominal dos 70 servidores fantasmas, com indicação do cargo ocupado, da secretaria de lotação, do município de residência e dos valores percebidos; (d) relatório do recadastramento determinado pelo Prefeito, com a metodologia adotada e os resultados apurados; (e) atos da equipe de transição, inclusive o relatório final encaminhado ao TSE;

5.6. A apuração do montante total do dano ao erário, consistente na soma de todos os valores pagos a título de remuneração, encargos sociais e previdenciários aos servidores fantasmas durante o período de manutenção irregular na folha de pagamento, com vistas ao ajuizamento de ação de improbidade administrativa e de ressarcimento integral ao erário;

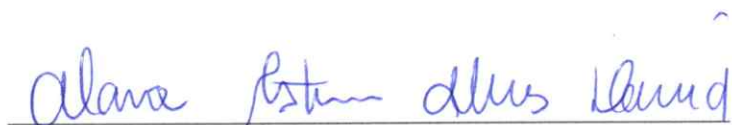
Para instruir a presente notícia de fato, a Denunciante junta os seguintes documentos:

- a) Captura de tela da publicação do jornalista Donizete Arruda na rede social Instagram, com os dados da denúncia sobre os 70 servidores fantasmas (Documento 1);

Nestes termos,

Pede deferimento.

Iguatu/CE, 07 de maio de 2026.



ALANA CRISTINA ALVES DAVID

Vereadora do Município de Iguatu/CE